



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Sexta Feira, 03 de junho de 2022

EDIÇÃO Nº LXXVI

DECRETO Nº 957, DE 03 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o recesso junino, no âmbito da Administração Pública do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 515/2005, que estabelece como Feriado Municipal a data de 24 de junho, em homenagem ao dia de São João;

CONSIDERANDO a tradição das festividades juninas em todo Brasil, especialmente na Região Nordeste;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado como recesso junino o período de 23 de junho a 29 de junho de 2022, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Tavares.

§ 1º. Não serão abrangidos pelo ponto facultativo previsto neste Decreto os seguintes serviços, ante o seu caráter público essencial: Limpeza urbana, Hospital José Leite da Silva e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 03 de junho de 2022.

Genildo José da Silva
Prefeito Constitucional

Lei nº 966/2022

Tipo: Crédito Adicional Especial

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de **Créditos Adicionais Especiais** até o limite de R\$ 240.137,77 (Duzentos e quarenta mil, cento e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), destinados a implantação de nova Fonte de Recursos, sendo: 1704.0000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, em Programas e Ações já constantes no orçamento vigente.

Art 2º - A abertura dos créditos dentro do limite autorizado pelo artigo anterior, será realizada por decretos emitidos pelo Poder Executivo, com a indicação de elementos de despesas compatíveis com as necessidades de gastos do Município.

Art. 3º - Os gastos correspondentes a novas fontes de recursos e elementos de despesas que serão implantados com a utilização da presente lei através de atos emanados do Poder Executivo, após obtenção dos valores arrecadados com o leilão dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, ocorrido em dezembro de 2021.

Art. 4º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, os recursos provenientes de excesso de arrecadação, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 03 de junho de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Lei nº 967/2022

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação aos usuários da Casa de Apoio do Município de Tavares/PB, localizada em João Pessoa/PB, e do Hospital Municipal José Leite da Silva.

O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o fornecimento de alimentação aos usuários dos serviços da Casa de Apoio do Município de Tavares e do Hospital Municipal José Leite da Silva.

Parágrafo Único. O fornecimento da alimentação a que se refere o caput se dará mediante a aquisição de marmitas, a serem distribuídas diariamente aos usuários da Casa de Apoio e do Hospital Municipal José Leite da Silva.

Art. 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que for necessário, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. As despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tavares/PB, 03 de junho de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito